



EUROPEU E CONCORRÊNCIA | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Panorama anual – Aplicação do Direito da Concorrência em Portugal

Esta nota fornece uma visão geral sobre o atual panorama da aplicação do Direito da Concorrência em Portugal. A Autoridade da Concorrência Portuguesa (AdC) teve outro ano muito ativo, sendo ainda de destacar os desenvolvimentos significativos ao nível do *private enforcement*:

1. O período mais ativo da existência da AdC resultou em coimas com valores recorde.

Durante o mandato do atual executivo da AdC, houve um aumento significativo na atividade desta Autoridade. O número a destacar – coimas totais – é superior a **1,5 mil milhões de euros desde 2016**. Mais **de mil milhões de euros desse montante está relacionado com decisões de condenação desde 2019**. Só em relação à ampla investigação da AdC em casos de “*hub-and-spoke*” (nove decisões de infração adotadas desde 2020), as coimas ascenderam a 681 milhões de euros. A fase de recurso judicial destes casos teve início em outubro de 2022 e deveremos assistir a desenvolvimentos em 2023. Portugal surge como o Estado-Membro da União Europeia com o maior número de casos de “*hub-and-spoke*” até à data. Será interessante perceber como e em que medida as decisões da AdC resistem ao escrutínio dos tribunais e se o Tribunal da Concorrência procurará a ajuda do Tribunal de Justiça da União Europeia na interpretação da lei nesta área.

2. Prioridades atuais – cartéis, economia digital e mercados de trabalho.

A AdC continuará, em nosso entender, a centrar-se na deteção de cartéis (em particular os que se relacionam com a contratação pública) e na prossecução de casos relacionados com o mercado de trabalho. Relativamente à deteção/investigação de cartéis, em 2022 a AdC recebeu **8 pedidos de clemência**. A AdC também tem como objetivo de longa data a aplicação do Direito da Concorrência aos mercados digitais. Até hoje tem havido pouca atividade nesta frente, embora o cenário possa alterar-se em 2023.

Só em relação à ampla investigação da AdC em casos de “*hub-and-spoke*”, as coimas ascenderam a 681 milhões de euros. A fase de recurso judicial destes casos teve início em outubro de 2022.

Ricardo Oliveira

Rita Samoreno
Gomes

Rita Aleixo
Gregório

Martim Valente

Alexandra Dias
Henriques

Petra Carreira

Equipas de Europeu
e Concorrência e
Resolução de Litígios

3. Controlo de concentrações - enfoque renovado no “gun jumping”.

Em 2022, a AdC recebeu 62 notificações de operações de concentração. Um caso foi remetido para a Fase 2 (fase de investigação aprofundada) no final do ano passado, mas **não houve proibições em 2022 e apenas num caso foram necessários compromissos (na Fase 1)**. O principal ponto de interesse é o maior enfoque no “*gun jumping*”. Em 2022, a AdC adotou a sua coima mais elevada de sempre (2,5 milhões de euros - anteriormente, a coima mais elevada tinha sido de 300 mil euros) e conduziu cinco investigações de “*gun jumping*”. Em Dezembro de 2022, a AdC adotou o [Guia de Boas Práticas relativo ao “gun jumping”](#) que **se concentra no planeamento da integração da empresa adquirida e na troca de informações durante a *due diligence***. Esta será, provavelmente, uma área em que a AdC procurará obter mais informações das partes envolvidas na concentração durante o processo de análise. Para além disso, a AdC continua, regra geral, a aprovar **transações não problemáticas de forma relativamente célere – em alguns casos em apenas 3/4 semanas** (o período de revisão da Fase I é de 30 dias úteis).

O principal ponto de interesse é o maior enfoque no “*gun jumping*”. Em 2022, a AdC adotou a sua coima mais elevada de sempre e conduziu cinco investigações de “*gun jumping*”.

4. Private Enforcement - novos Autores e interesse de litigation funders internacionais.

As ações populares foram o desenvolvimento chave no panorama nacional da aplicação da lei do *private enforcement* em 2021. Em 2022, uma série de ações populares adicionais foram intentadas pela associação de consumidores que tem sido a mais ativa neste campo (*Ius Omnibus*). **Surgiram também novos Autores com recurso a litigation funding, e com a assistência da Sociedade de Advogados internacional Hausfeld**. Portugal tem sido uma jurisdição **que atraiu a atenção dos advogados e das entidades patrocinadoras de litígios internacionais**, pelo que antecipamos mais desenvolvimentos nesta frente em 2023. O ano passado também ficou marcado pelas **três primeiras sentenças no processo Trucks** (duas das quais resultaram na condenação na totalidade dos danos reclamados; uma não procedeu devido à verificação da prescrição).

5. Nova Lei da Concorrência.

As alterações à Lei da Concorrência portuguesa, que incorporou a Diretiva ECN+, entraram em vigor em setembro de 2022. Destacamos dessas alterações: (i) a AdC passar a **ter (ainda) maior margem de manobra para impor coimas mais elevadas**; (ii) passar a existir um **prazo alargado para recorrer das decisões condenatórias da AdC** (60 dias em vez de 30); e (iii) ser prevista a **suspensão do prazo de prescrição** durante o período de recurso nos processos de concorrência, entre outros pontos de interesse. Um ponto adicional a salientar é que a AdC está a aumentar as suas capacidades de “*e-discovery*” (buscas informáticas).

O Professor Cunha Rodrigues indicou que, sob a sua liderança, a AdC dedicará os seus recursos a uma série de áreas-chave.

6. Nova presidência da AdC.

A atual Presidente da AdC – Margarida Matos Rosa – **terminou o seu mandato de 6 anos em dezembro de 2022**. A atual Presidente tem sido o principal fator impulsionador da agenda da AdC. O sucessor nomeado foi **Nuno Cunha Rodrigues**. O Professor Cunha Rodrigues é um académico e a sua nomeação foi confirmada pelo Parlamento a 1 de fevereiro de 2023. Nas declarações que já prestou perante o Parlamento, o Professor Cunha Rodrigues indicou que, sob a sua liderança, a AdC dedicará os seus recursos a uma série de áreas-chave:

- a) **Investigação de potenciais cartéis de crise** resultantes de tendências globais recentes, tais como a pandemia COVID-19 e as pressões inflacionistas;
- b) Potenciais casos de **conluio na contratação pública**;
- c) Transações com eventuais práticas de “*gun jumping*” ou “*killer acquisitions*”;
- d) Aplicação do Direito da Concorrência **aos mercados digitais**;
- e) **Desenvolvimento das capacidades da AdC** para detetar práticas anticoncorrenciais.

Esperamos que 2023 seja um ano preenchido em todas as frentes. Por favor, não hesite em contactar-nos se tiver alguma questão relacionada com algum dos pontos abordados nesta nota ou alguma questão relacionada com a aplicação do Direito da Concorrência. ■